



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

ITEM 26 – CÓPIA DOS CONTRAOS DE RATEIO VIGENTES NO EXERCÍCIO - 2023

Ribeirão 22 de março de 2024

  
AERSON ZAMBONI MAIA  
ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?codigo\\_documento:5db73dl15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?codigo_documento:5db73dl15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e)

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

*Dayse Juliana dos Santos*  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**  
**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

*Alina de Andrade Gouveia*  
**MUNICÍPIO DE AMARAJI**  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.194.314-41, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 267/2012, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil cento e quatorze reais e trinta e quarto centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

*Dayse Juliana dos Santos*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
MUNICÍPIO DE BARR  
DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40, com sede na Rua Ayres Belo, nº 136, Centro do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.704.66400, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.605,81 (cinco mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispões a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno q externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYRILINO DOS SANTOS SAMPALIO BORBA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

*Dayse Juliana dos Santos*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Carlos Artur Soares de Avellar Junior*  
MUNICÍPIO DE BARRA D'ÁGUA  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF Nº

2) \_\_\_\_\_

CPF Nº

*Helton Henrique Conceição Aragão*  
Procurador OAB 21.855  
Portaria - 106/2021



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 951/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://efccf.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-423e18120d8e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://ete.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

*Dayse Juliana dos Santos*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
MUNICÍPIO DE CORTÊS  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO  
BORBA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 529/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno q externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

*Dayse Juliana dos Santos*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Diogo Alexandre Gomes Neto*  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF Nº

2) \_\_\_\_\_

CPF Nº



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.326.754-68, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 2274/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.851,54 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPALIO BORBA  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epf/validadoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-423e18120d8e


**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
MUNICÍPIO DE ESCADA  
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Rua Rosa A de Lima, 526, Joaquim Nabuco-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.197.674.71, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 973/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas: